



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2024

Aos dez dias do mês de abril de 2024, na sede do Município de Paiçandu - PR, situada a Rua Sete de Setembro, nº 499, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ISMAEL BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. 5.0\*\*.4\*6-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 6\*\*.\*\*.9.2\*9-\*.5, do outro lado a empresa **ANA DALIA AIRES MACHADO BARRETO 02970128942** inscrita no CNPJ sob n. 22.608.059/0001-08 com sede na RUA MIGUEL LOURENCO PORFIRIO, n. 530, CENTRO, na cidade de NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR, representada neste ato pelo representante legal **ANA DALIA AIRES MACHADO BARRETO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 7.\*\*6.9\*\*-3 SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. \*\*.9.7\*1.28\*-\*2, residente e domiciliada na NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na prestação em Produções Artísticas para realização de Bailes para suprir as necessidades do Centro de Convencia do Idoso do município de Paiçandu/PR, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

**1.2.** Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. 

**3.2.** Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o

registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**3.3.** Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos usuários da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de nota de empenho.

**4.3.** O(s) fornecedores classificado(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

**4.4.** A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.

**4.5.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** Os SERVIÇOS serão recebidos:

**4.6.1.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**4.6.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7** Todas as prestações deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

**4.8** As notas deverão constar descrição da prestação do serviço, número do pregão e número do empenho para qual está sendo o devido pagamento.

**4.9** Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada em conformidade com a demanda dos serviços;



**4.10** As notas fiscais deverão constar número de empenho, do pregão a que se refere o pagamento.

**4.11** As notas fiscais deverão conter a descrição correta dos produtos em conformidade com o descritivo da Ata, número de empenho a que se refere o pagamento em questão.

**4.12** As mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor as mesmas serão solicitadas pelo Órgão Gestor - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, e será formalizada através de instrumento de contrato.

**5.2.** O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**5.3.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

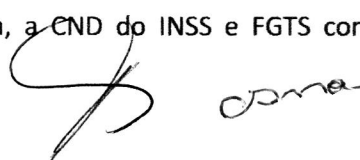
**6.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações, observando o disposto no art. 17 do decreto 7892/13 observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 85, I, II da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**7.1.1.** A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.



**7.2.** Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.3.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.4.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

**7.5.** O Município de Paiçandu - PR não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.7.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante haverá reajuste conforme art. 136, II, da lei 14.133/2021.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365}$$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 162 a 163 da Lei n. 14.133/2021, paragrafo unico, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

**8.1.2. Multas:**

**8.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**8.1.2.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**8.1.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**8.1.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

**8.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

**8.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**8.2.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

**8.2.4.** Não mantiver a proposta,

**8.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,

**8.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou



osma

empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12 - Secretaria de Assistência Social**

**12.001 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.1201-2.081.000 Manutenção das Atividades da Assistência Social**

**3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte 00000 Ficha 0172**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**11.1.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sob Registro de preço, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

| ITEM     | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND   | QTD                 | V.<br>UNIT. | V. TOTAL  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------------|-----------|
| <b>1</b> | Contratação de Empresa especializada em produções artísticas, para realização de bailes sendo divididos em <b>04 (quatro) a 5(cinco)bailes mensais, de acordo com a variação de dias em cada mês, incluso Mis Terceira Idade e Encontros Macrorregionais da Terceira Idade no município, totalizando 56 bailes ano, incluindo BANDA E SOM, para a terceira idade no município de Paçandu.</b> | SERV. | 56<br>bailes<br>ano | 743,50      | 41.636,00 |

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através da servidora Maria Inês da Silva Todon, nos termos dos Art. 117 e Art. 140 da Lei 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





PREFEITURA  
**Paiçandu**

**15.1.** Fica eleito o foro de Paiçandu, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Paiçandu, 10 de abril de 2024.



**ISMAEL BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ana Dalia Aires Machado Barreto*  
**ANA DALIA AIRES MACHADO BARRETO 02970128942**  
**ANA DALIA AIRES MACHADO BARRETO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**CONTRATADO: ANA DALIA AIRES MACHADO BARRETO 02970128942** inscrita no CNPJ sob n. 22.608.059/0001-08.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Produções Artísticas para realização de Bailes para suprir as necessidades do Centro de Convencia do Idoso do município de Paiçandu/PR, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND   | QTD                 | V.<br>UNIT. | V. TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------------|-----------|
| 1    | Contratação de Empresa especializada em produções artísticas, para realização de bailes sendo divididos em <b>04 (quatro) a 5(cinco)bailes mensais, de acordo com a variação de dias em cada mês, incluso Mis Terceira Idade e Encontros Macrorregionais da Terceira Idade no município, totalizando 56 bailes ano, incluindo BANDA E SOM, para a terceira idade no município de Paiçandu.</b> | SERV. | 56<br>bailes<br>ano | 743,50      | 41.636,00 |

**VALOR:** R\$ 41.636,00 (quarenta e um mil seiscientos e trinta e seis reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.



**ISMAEL BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Paiçandu, 10 de abril de 2024.